



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.292

João Pessoa - Quinta-feira, 30 de Abril de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 659/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar o servidor PAULO ELIAS DA SILVA, Técnico de Promotoria, matrícula nº 71.409-7, do cargo, em comissão, de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, retroagindo os efeitos desta Portaria a 28/04/09. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 660/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista o disposto no art. 126, II, da Constituição Estadual, c/c a Lei nº 8.470, de 08.01.2008, publicada no D.O. De 09.01.2008, **R E S O L V E** nomear a servidora LUANA COSTA TAVARES, Técnico de Promotoria, matrícula nº 701.386-8, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor da Corregedoria-Geral, Código MP-DNAI-105, desta Procuradoria-Geral de Justiça, até ulterior deliberação, retroagindo os efeitos desta Portaria a 28/04/09. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 625/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora MARIA SALETE DE ARAÚJO MELO PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL CACIMIRO NETO, 16º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 626/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 16/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora AFRA JERÔNIMO LEITE BARBOSA DE ALMEIDA, Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO ANTÔNIO FERREIRA DE ANDRADE, Promotor de Justiça da Auditoria Militar da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/08, a Excelentíssima Senhora Doutora VASTI CLÉA MARINHO DA COSTA LOPES, 8ª Promotora da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, compreendendo os 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º Promotores de Família, 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º Promotores da Fazenda, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora VANINA NÓBREGA DE FREITAS DIAS FEITOSA, 7ª Promotora de Família da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 627/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 628/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor HAMILTON DE SOUZA NEVES FILHO, 10º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções como Coordenador do 1º Centro de Apoio Operacional (1º CAOP), para cumulativamente, exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, que compreendendo os Promotores Curadores do Patrimônio Público, Consumidor, Meio Ambiente, Cidadão, 1º, 2º, 3º e 4º da Infância e Juventude, Fundações, Saúde e Curadoria da Defesa da Educação, e para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA, Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 629/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24.04.09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor SÓCRATES DA COSTA AGRA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora CATARINA CAMPOS BATISTA GAUDÊNCIO, 7ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 630/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor OSVALDO LOPES BARBOSA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora CARLA SIMONE GURGEL DA SILVA, 4ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 631/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CÂNDIDA ESPINOLA, 1ª Promotora de Família da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, compreendendo os 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Promotores de Família, 1º, 2º e 3º Promotores da Fazenda, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO BERGSON GOMES FORMIGA BARROS, 3º Promotor de Família da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 632/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ

EULÂMPIO DUARTE, Promotor Curador do Meio Ambiente da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, ora exercendo suas funções de Coordenador do 2º Centro de Apoio Operacional (2º CAOP), para cumulativamente, exercer as funções de Coordenador da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Campina Grande, que compreende os Promotores Curadores do Patrimônio Público, Consumidor, Meio Ambiente, Cidadão, 1º e 2º da Infância e Juventude, Fundações, Saúde e Curadoria da Defesa da Educação, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALYRIO BATISTA DE SOUZA SEGUNDO, Promotor Curador do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da mesma Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 633/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24.04.09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora RENATA CARVALHO DA LUZ, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Bayeux, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor SEVERINO COELHO VIANA, 4º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 634/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor VALÉRIO COSTA BRONZEADO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cabedelo, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALUIÍSIO CAVALCANTI BEZERRA, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 635/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALEXANDRE JOSÉ IRINEU, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cajazeiras, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO CUNHA LIMA DE OLIVEIRA, Promotor Curador da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 636/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **R E S O L V E** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ITALO MÁCIO DE OLIVEIRA SOUSA, Promotor de Justiça Substituto, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Catolé do Rocha, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEAN MATHEUS DE XEREZ, 2º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. **CUMPRASE PUBLIQUE-SE** **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 637/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Esperança, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTACÍLIO MARCUS MACHADO CORDEIRO, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 638/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALESSANDRO DE LACERDA SIQUEIRA, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Guarabira, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora ANITA BETHÂNIA ROCHA CAVALCANTI MELLO, 3ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 639/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ILCLEIA CRUZ DE SOUZA NEVES, Promotora de Justiça Substituta, Símbolo MP-S, ora exercendo suas funções como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor EDJACIR LUNA DA SILVA, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pedras de Fogo, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 640/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora JOSEANE DOS SANTOS AMARAL, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor FERNANDO CORDEIRO SÁTIRO JÚNIOR, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 641/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor OTONI LIMA DE OLIVEIRA, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Mamanguape, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 642/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor ALCIDES LEITE DE AMORIM, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Monteiro, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora JULIANA COUTO RAMOS, 2ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 643/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora ANA GUARABIRA DE LIMA CABRAL, 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Patos, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS, 1ª Promotora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 644/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Piancó, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora CAROLINE FREIRE MONTEIRO DA FRANCA, Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 645/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor RAFAEL LIMA LINHARES, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora LUCIARA LIMA SIMEÃO MOURA, Promotora Curadora da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 646/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL HENRIQUE SEREJO DA SILVA, Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor LEONARDO PEREIRA DE ASSIS, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 647/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, a Excelentíssima Senhora Doutora SANDRA REGINA PAULO NETO DE MELO, Promotora do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sapé, de 3ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, o Excelentíssimo Senhor Doutor RICARDO JOSÉ DE MEDEIROS E SILVA, 1º Promotor da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 648/2009 João Pessoa, 27 de abril de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 e 33 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista a apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em sua 13ª Sessão Ordinária, realizada em 24/04/09. **RESOLVE** designar, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 17/04/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor MANOEL PEREIRA DE ALENCAR, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de 2ª entrância, para exercer a função de Coordenador da Promotoria de Justiça Cumulativa da mesma Comarca, e, para o mesmo período e vigência, a Excelentíssima Senhora Doutora CLÁUDIA DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA VIEGAS, Promotora do 2º Juizado Especial Criminal da mesma Promotoria e Comarca, como Substituto. CUMPRASE PUBLIQUE-SE **JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO** Procuradora-Geral de Justiça

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Secional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DR. JOSÉ MARIANO DE SOUSA

EDITAL Nº 003/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notífico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 051/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 28 de abril de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Secional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DR. JOSÉ BELARMINO DE SOUSA

EDITAL Nº 004/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notífico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 053/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 28 de abril de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Secional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DR. MARCOS JOEL N. MARQUES

EDITAL Nº 005/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notífico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 068/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 28 de abril de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Secional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DR. MARCOS AUGUSTO ROMERO

EDITAL Nº 006/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notífico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc.**

Nº 069/2009), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 28 de abril de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

OAB
Ordem dos Advogados do Brasil
Secional da Paraíba
Comissão de Ética e Disciplina

REPRESENTANTE: COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB-PB
REPRESENTADO: DRA. MARIA DO SOCORRO FREITAS DE OLIVEIRA

EDITAL Nº 007/2009

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina da OAB-PB; Dr. LUIZ DE GONZAGA GUIMARÃES CORREIA, notífico V;Sª.; para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar sua Defesa Prévia (**Proc. Nº 077/2009**), nos termos dos Artigos 72 e 73 da Lei Nº 8.906/94, c/c com os Artigos nº 51 e 52 e seus Parágrafos, do Código de Ética e Disciplina. João Pessoa, 28 de abril de 2009
Bela. VIVIAN MARGARETH DE OLIVEIRA
Sés. Adm.. da CED OAB-PB

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000036

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 07/04/2009 18:28

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 2005.82.00.000029-9 FERNANDO ANTONIO DE LUCENA MOURA (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, GENTIL ALVES PEREIRA, HERMES PESSOA XAVIER) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA). 2- A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o A./Exequente deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2009.82.00.000739-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE ARAUJO FILHO) x IVONETE BRAZ DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, EVANES BEZERRA DE QUEIROZ, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA). ... 9. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS em desfavor de IVONETE BRAZ DA SILVA, porque demonstrado a alegada inexigibilidade do título exequendo. 10. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), ex vi do CPC, art. 20, § 4º; todavia, tal sucumbência fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. 11. Custas ex lege.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 89.0000519-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE COELHO FILHO DE SOUZA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO PESSOA (Adv. GERALDO DE QUEIROGA LOPES). 2- Defiro o pedido (fls. 266). 3- Intime- a PMJP para se manifestar sobre a petição (fls. 266), no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

4 - 97.0005337-7 BENEDITO JOSE ANTONIO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x BENEDITO JOSE ANTONIO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 18. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF (fls. 243/249) e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar, reconhecendo como devido o valor de R\$ 108,11. 19. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, tendo em vista que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 20. À vista da insuficiência do depósito (fls. 248) realizado a título de pagamento do débito exequendo, o complemento do valor necessário ao pagamento dos honorários deverá ser deduzido da parcela referente à garantia da dívida, depositada na

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auiao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

conta do FGTS (fls. 254). 21. Após o decurso do prazo legal, expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante/percentual 3% (três por cento) do total depositado a título de garantia da impugnação (fls. 254), parcela referente à diferença para complementação do crédito. 22. Em seguida, depois do levantamento do(s) alvará(s) pelo(a)(s) credor(a)(es), fica a CEF autorizada a reverter, com a devida movimentação, o resíduo da conta de garantia da impugnação (fls. 254) em renda da própria CEF/FGTS. 23. Fica a CEF, também, autorizada a liberar ao credor dos honorários o valor disponibilizado a título de pagamento, conforme AP (fls. 248), caso não tenha havido levantamento do respectivo montante. 24. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2008.82.00.001212-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x CYSLENE ALVES DE LIMA SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Aguarde-se impulso, arquivando-se na Secretaria sem baixa na Distribuição.

6 - 2008.82.00.005536-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOÃO BATISTA MARQUES FERNANDES E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Intime-se a CEF para apresentar as características do veículo indicado à penhora (fls. 28), bem como prova de que o mesmo pertence ao Executado.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

7 - 2000.82.00.005315-4 CORACI SOARES DA SILVA E OUTROS (Adv. FRANCISCO JOSE ALMEIDA SEVERIANO, LUCIANA REIS E SILVA, MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA, ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x CAPEF-CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. 2- Intime-se a parte autora, para requerer a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento dos autos, com baixa na distribuição, independentemente de nova intimação, ressalvado o direito enquanto não prescrito.

8 - 2004.82.00.004919-3 VANIA NOBREGA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). 2. Os AA. foram intimados (fls. 276) sobre o teor da sentença proferida (fls. 269/275) em data de 24/08/2008; apresentando recurso de apelação (fls. 277/285), sem contudo comprovar o respectivo preparo integral. 3. Devidamente intimados (fls. 288) para que procedessem o recolhimento das custas complementares; no entanto, requereram a dilação de prazo para cumprimento da determinação judicial. 4. O motivo alegado pelos AA. (fls. 289) não autoriza o deferimento do pedido. 5. Isto posto, indefiro o pedido (fls. 289) e julgo deserto o recurso interposto (fls. 277/285), considerando que ocorreu a preclusão consumativa em relação ao preparo das custas do recurso de apelação...

9 - 2004.82.00.012909-7 FRANCINALDO SILVESTRE SOARES (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). 2- Intime-se o Conselho Regional de Contabilidade da Paraíba, para informar em 10 (dez) dias sobre o cumprimento da obrigação de fazer.

10 - 2005.82.00.013729-3 EMÍDIO LUIZ DE FRANÇA (Adv. GERMANA CAMURÇA MORAES, GILSON DE BRITO LIRA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA DEFESA - EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. ERIVAN DE LIMA). 2. A R. UNIÃO requereu (fls. 161) que os sucessores processuais do A. falecido Emídio Luiz de França apresentassem documentos que comprovem o grau de parentesco com o de cujus. 3. De fato, ao pedido de habilitação (fls. 141/144) não foram anexados os documentos pessoais dos requerentes. 4. Isto posto, determino a intimação da advogada subscritora da petição (fls. 141/144) para, no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos documentos que comprovem o grau de parentesco dos requerentes com o A. falecido Emídio Luiz de França.

11 - 2007.82.00.001073-3 DAMIANA LUCENA RIBEIRO E OUTRO (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 55/63) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) do inteiro teor da sentença (fls. 51/53), bem como para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

12 - 2007.82.00.002429-0 JULIO BATISTA DA SILVA (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, IV, reconheço a prescrição do fundo do direito em relação às diferenças de juros e correção monetária decorrentes do pagamento da vantagem de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), objeto de acordo judicial firmada pelas partes, declarando extinto o processo, com resolução do mérito da causa. 20. Honorários advocatícios pelo A., de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme o CPC, art. 20, § 4º; entretanto, sendo o demandante beneficiário da assistência judiciária gratuita, os efeitos da sucumbência ficarão sobrestados enquanto a parte vencedora não comprovar que não mais subsiste o estado de necessidade da parte sucumbente, restando prescrita a obrigação após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 12. 21. Custas ex lege.

13 - 2007.82.00.002602-9 IVONETE MARIA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MA-

TOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 19. Isto posto, fundamentado no CPC, arts. 269, I, rejeito os pedidos formulados por IVONETE MARIA DA SILVA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução do mérito, em face da ausência de prova das alegações deduzidas na inicial. 20. Custas ex lege. 21. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que o(A) A. é beneficiário da Lei nº 1.060/1950 (fls. 21), tendo sido reconhecida a sua hipossuficiência financeira. 22. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

14 - 2007.82.00.008507-1 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 17. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação, doutrina e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DA PARAIBA - SINDSPREV em desfavor da AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 18. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (hum mil reais). 19. Custas ex lege.

15 - 2008.82.00.001006-3 LUIZ CLAUDIO SOUZA DA SILVA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. LUIZ CLÁUDIO SOUZA DA SILVA, JOSÉ ROBERTO GOMES DA SILVA, ERIVANDO QUERINO DOS SANTOS, GENÁRIO RIBEIRO DA SILVA e ADELSON ALCIDES DA SILVA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$500,00 (quinhentos reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege.

16 - 2008.82.00.004080-8 MARIA GENI RAMOS DE ARAUJO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para determinar ao R. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS a majoração dos proventos da A. MARIA GENI RAMOS DE ARAUJO da Gratificação de Desempenho de Atividade - GDATA, da Gratificação de Desempenho de Atividade Previdenciária - GDAP e da Gratificação de Desempenho de Atividade do Seguro Social - GDASS, de forma que seu pagamento ocorra da seguinte forma: em relação à GDATA: de fevereiro a maio de 2002, no valor equivalente a 37,5 (trinta e sete vírgula cinco) pontos; de junho/2002 até a conclusão dos efeitos do último ciclo de avaliação a que se refere o art. 1.º da MP n.º 198/04, nos termos do art. 5.º, parágrafo único, da Lei n.º 10.404/02, no valor correspondente a 10 (dez) pontos; em relação à GDAP: no valor de 60 (sessenta) pontos, a partir de setembro/2002 até abril/2004; e em relação a GDASS, no valor máximo, conforme instituída pela Lei nº 10.855/2004, art. 11, até junho/2007, e posteriormente no valor de 80 (oitenta) pontos, conforme garantido aos servidores ativos e observada a sua classe e padrão, acrescido de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quanto as parcelas em atraso tornaram devidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas. 24. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 25. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 26. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2009.82.00.002431-5 VALDIR BEZERRA DE SOUZA (Adv. ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA) x SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS/IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- O impetrante não requereu liminar. 3-Isto posto, notifique(m)-se o(s) impetrado(s), para prestar as informações, em 10 (dez) dias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). 4-Após, vista ao MPF, para manifestação (Lei nº 1.533/51, art. 10). 5-Por fim, voltem-me conclusos para sentença.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

18 - 2003.82.00.008489-9 CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ... 8. Isto posto, fundamentado no art. 269, I, e 741 e segs., do CPC, julgo procedentes os embargos à execução propostos pelo CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAIBA-CEFET/PB em desfavor de TEREZINHA VIEIRA DE ANDRADE e fixo o valor do crédito exequiando em R\$ 4.901,49 (quatro mil, novecentos e um reais e quarenta e nove centavos), conforme cálculos (fls. 06/11) do embargante. 9. Honorários advocatícios pela embargada no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), ex vi, CPC, art. 20, §4º, valor este a ser compensado com o valor da execução nos autos principais. 10. Transitada em julgado, traslade-se có-

pia desta sentença e dos cálculos (fls. 06/11) do embargante para os autos principais, com a devida certificação em ambos os feitos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 07/04/2009 18:28

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

19 - 95.0007156-8 JOSE PEREIRA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JOSE MARTINS DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x SEVERINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x JOANA DIAS DA CUNHA (EXCLUIDA, CONF.DESPACHO DE FLS.96) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 10.- Ante o exposto, com base no art. 1.060 do CPC, defiro os pedidos de habilitação formulados por CLEMENTINO ENEAS FERREIRA, JOSÉ ENEAS SOBRINHO e MARIA DE FÁTIMA ENEAS FERREIRA. 11.- Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 12.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV para pagamento dos valores pendentes em relação à autora falecida SEVERINA MARIA DA CONCEIÇÃO ao habilitado CLEMENTINO ENEAS FERREIRA, e em relação à ex-autora SEVERINA VITAL DE LIMA aos habilitados CLEMENTINO ENEAS FERREIRA, JOSÉ ENEAS SOBRINHO e MARIA DE FÁTIMA ENEAS FERREIRA.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

20 - 2008.82.00.003853-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x NET WORK INFORMÁTICA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4- ...intime-se a CEF para providenciar sua publicação(edital fl. 38).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

21 - 2009.82.00.000232-0 CAD ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (Adv. ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 10.- Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, nos termos do artigo 273 do CPC. 11.- Intimem-se as partes acerca desta decisão, bem como para que, de forma objetiva e fundamentada, inclusive com indicação de finalidade, digam, em 10 dias, se tem algum interesse em produzir alguma outra prova...

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.02.002444-4 COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE LEITE E DERIVADOS DE CATOLE DO ROCHA LTDA -CATOLEITE (Adv. JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR) x JOSE ARANTES LIMA (PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA) (Adv. SEM ADVOGADO). ... 13.- Em face do exposto, bem como com base nos artigos 335, 341 e 350 da CLT, nos artigos 27 e 28 da Lei n.º 2.800/56, bem como com base no artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51, INDEFIRO o pedido de liminar...

23 - 2009.82.00.001018-3 MUNICIPIO DE LAGOA DE DENTRO (Adv. JAM'S DE SOUZA TEMOTEQ, ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ, LIDYANA PEREIRA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM JOÃO PESSOA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 04.- ...INDEFIRO o pedido de medida liminar, nos termos do artigo 7.º da Lei n.º 1.533/51...

24 - 2009.82.00.001424-3 POLLIANA ALVES DE LACERDA (Adv. JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA, RODRIGO DE ALMEIDA COSTA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECAO DA PARAIBA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2-A impetrante não requereu liminar. 3-Isto posto, notifique(m)-se o(s) impetrado(s), para prestar as informações, em 10 (dez) dias (Lei nº 1.533/51, art. 7º, I). 4-Após, vista ao MPF, para manifestação (Lei nº 1.533/51, art. 10). 5-Por fim, voltem-me conclusos para sentença. 6-Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, devendo a Secretaria da Vara apor na capa dos autos o carimbo de "Justiça Gratuita".

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

25 - 2005.82.00.009596-1 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO) x ANTONIO JOSE DA SILVA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA). 2-Vista ao embargado da petição do INSS (fls.121/124). Prazo de 05 (cinco) dias...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 07/04/2009 18:28

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2007.82.00.000452-6 SYTHER MEDEIROS DE OLIVEIRA CARNEIRO (Adv. ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv.

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 5 do Eg. TRF-5ª Região, vista à Ré sobre a (s) petição(ões)/documento(s) apresentada(o)(s) pela parte autora (fls. 271).

27 - 2007.82.00.007440-1 MARCOS AURÉLIO LEITE DA SILVA (Adv. IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS, ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO, LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM, FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela Ré (fls. 120/169).

28 - 2007.82.00.007523-5 MARIA DAS NEVES SILVA CORREIA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

29 - 2007.82.00.007737-2 ERONIDES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

30 - 2008.82.00.000477-4 GILBERTO DOS SANTOS MIRANDA (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF (fls. 45/46).

31 - 2008.82.00.001216-3 GERALDO MAGELA LEITE (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

32 - 2008.82.00.002900-0 LINDALVA ALVES DE OLIVEIRA (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

33 - 2008.82.00.005299-9 PEDRO HONORATO PEREIRA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCANTE VIANA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 64/81).

34 - 2008.82.00.005903-9 FRANCISCA MORENO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 80/95).

35 - 2008.82.00.005971-4 MARIA LACERDA DE ARRUDA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 35/69).

36 - 2008.82.00.006037-6 MARIA CARNEIRO DE CARVALHO (Adv. LAVOISIER NUNES DE CASTRO, MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO, TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

37 - 2008.82.00.006039-0 MARIA DO SOCORRO PONTES GAMA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

38 - 2008.82.00.006296-8 JOSE PEQUENO SILVA FILHO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(fl. 21/28).

39 - 2008.82.00.006309-2 EDNILSON LOPES CAVALCANTI (Adv. DAVID SARMENTO CAMARA, LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

40 - 2008.82.00.006437-0 ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA - ASSEFPAR/PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

41 - 2008.82.00.006709-7 GISELA FONSECA OURIQUES E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

42 - 2008.82.00.007212-3 FRANCISCO CARNEIRO BRAGA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/2000, do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar(em) a(s) contestação(ões).

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

43 - 2000.82.00.002433-6 EDVANDA FERREIRA DIAS E OUTROS (Adv. JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x COORDENADOR REGIONAL DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...7-Vista aos impetrantes sobre a petição e documentos (fs.204/208) do CHEFE DA DIVISÃO DE CONVÊNIO E GESTÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE/PB.

Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADEILSON LUIZ CARVALHO E SILVA-17
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-9
 ALESSANDRO FELIPE DE ARAUJO-21
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-19
 ANA PRISCILA ALVES DE QUEIROZ-23
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8,26
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-33,35,37,38
 ANDRE LUIZ CAVALCANTI CABRAL-27
 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-26
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7,31
 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-8,26
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-2,4,13
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-1
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-33,34,35,41,42
 DAVID SARMENTO CAMARA-39
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-29,40
 ERIVAN DE LIMA-10
 EVANES BEZERRA DE QUEIROZ-2
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-9
 FELIPE RIBEIRO COUTINHO GONÇALVES DA SILVA-27
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-5,6,20
 FRANCISCO JOSE ALMEIDA SEVERIANO-7
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-19
 GENTIL ALVES PEREIRA-1
 GERALDO DE QUEIROGA LOPES-3
 GERMANA CAMURÇA MORAES-10
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-11,12,15,18
 GIL CARVALHO ALMEIDA-24
 GILSON DE BRITO LIRA-10
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14
 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-32
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-2,4,13
 HERMES PESSOA XAVIER-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-19
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-8
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-30
 IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS-27
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-25,37,38
 JAM'S DE SOUZA TEMOTEO-23
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-19,25
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-16
 JORGE ANTONIO DE ASSIS COSTA-35
 JOSE ARAUJO FILHO-2
 JOSE BRAGA DE LIRA JUNIOR-22
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-19,25
 JOSE COELHO FILHO DE SOUZA-3
 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-8
 JOSE MARTINS DA SILVA-19
 JOSE RAMOS DA SILVA-14,29,40
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-43
 JOSELITO AUGUSTO ALMEIDA-24
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-19,25,33,34,35,37,38,41
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-30
 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-25
 LAVOISIER NUNES DE CASTRO-36
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-26
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-4
 LIDYANE PEREIRA SILVA-23
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-13
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-30
 LUCIANA RAQUEL FERREIRA DE FREITAS CAMARA-39
 LUCIANA REIS E SILVA-7
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-32
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA C. FILHO-27
 LUIZ AUGUSTO DA FRANCA CRISPIM-27
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-4
 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-32

MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7,31
 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-19
 MARIA ESTELA CUNHA DE CASTRO-36
 MARIO JORGE MENESCAL DE OLIVEIRA-7
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-28
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7
 OLIVAN XAVIER DA SILVA-1
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-4
 PEDRO VITOR DE CARVALHO FALCAO-25
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-35
 RICARDO POLLASTRINI-36
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-33,34,35,41,42
 RODRIGO DE ALMEIDA COSTA-24
 SEM ADVOGADO-5,6,20,22,24,31
 SEM PROCURADOR-11,12,13,14,15,16,17,21,23,27,28,29,32,33,34,37,38,39,40,41,42,43
 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-18
 TACYANNA FLÁVIA CUNHA DE CASTRO AZEVEDO-36
 VALTER DE MELO-2,4,13
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11,12,15,18
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,29,40

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 089/2009
EXPEDIENTE DO DIA: 27.04.2009.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).

PROCESSO Nº 2002.82.002459-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA CLS 31
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
RÉU: CARLOS HENRIQUE FONSECA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: PEDRO PIRES – OAB/PB 11.879 E REMULO BARBOSA GONZAGA – OAB/PB 11.033
RÉU: ADRIANA DE ALMEIDA ESTRELA BERNARDO
ADVOGADOS: CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544
RÉU: MARIA DAS MERCES DE ALMEIDA ESTRELA
ADVOGADOS: JOSE CANDIDO DA SILVA – OAB/PB 1.536 e CARLOS AUGUSTO GERMANO DE FIGUEIREDO – OAB/PB 5.544

DESPACHO:

Dê-se vista, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos acusados para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal c/c o artigo 6º, caput, do Decreto-Lei nº 3.931/41 (Lei de Introdução do Código de Processo Penal). JPA, 07/04/2009.

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0054
PREFERENCIAL “URGÊNCIA”
Expediente do dia 13/04/2009 15:24

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0001889-2 MARIA EUFLASINA DA CONCEICAO (Adv. VALTER DE MELO, VALDICE DE MELO GAMA, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x SEVERINO MANUEL SANTOS E OUTROS x ANGELA IZABEL DA SILVA(EXTINTA CONF. SENTENÇA DE FLS. 117) E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Compulsando os autos, verifico que já houve o pagamento dos valores devidos nos presentes autos, através de RPV (fls. 169), sendo proferida decisão declarando extinta a obrigação em relação a todos os autores (fls.186), inclusive honorários sucumbenciais, não tendo os exequentes se manifestado oportunamente, transitando em julgado a sentença. Desta feita, chamo o feito à ordem, reconsiderando o despacho proferido às fls.218, último parágrafo, uma vez que nada mais há para ser

executado. Quanto aos pedidos apresentados por CORINA LIMA DE OLIVEIRA, fls. 219/226, indeferidos, considerando que o seu falecido marido, AFONSO PEDRO DE OLIVEIRA, não possui obrigação a ser cumprida nos presentes autos, conforme sentença proferida às fls. 80/83, tendo em vista o pedido de desistência formulado por seu patrono, fls. 45. Retornem os autos ao arquivo. I.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.00.005430-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x JOSE MACEDO DE ANDRADE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). (...)O embargado iniciou a execução requerendo o pagamento de R\$ 76.856,21 (setenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e um centavos), atualizados até outubro/2008. No entanto, a Contadoria do Juízo informou que o valor devido naquela data era de R\$ 73.091,93 (setenta e três mil, noventa e um reais e noventa e três centavos), o que, por fim, não foi contestado pelas partes. Resolvida está a querela em torno do valor da execução. Concordando com o excesso de execução apontado nos cálculos oficiais, em montante inferior ao alegado pelo embargante, ambos (embargante e exequente/embargado) aceitam o valor da dívida conforme os cálculos elaborados pela Contadoria. Pelo exposto, ACOLHO parcialmente os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 73.091,93 (setenta e três mil, noventa e um reais e noventa e três centavos), atualizados até janeiro/2008 (data da execução), que correspondem ao valor de R\$ 79.339,43 (setenta e nove mil, trezentos e trinta e nove reais e quarenta e três centavos), atualizados até outubro/2008 (data da conta), conforme cálculos oficiais às fls. 70/83. Dada a sucumbência recíproca, mais de maior monta por parte do embargante, condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios à parte embargada, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §4º, do CPC. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º). Transitada em julgado, certifique-se, trasladando-se cópia desta sentença para os autos principais e desansem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

3 - 2008.82.00.009636-0 DENIS CAVALCANTI PORTO (Adv. DEFENSOR PUBLICO FEDERAL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação e declaro, por sentença, extinto o presente feito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se. P. R. I. Junte-se cópia deste decisum no feito principal.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 99.0015422-3 SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA - SINTSERF - PB (Adv. SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA, ANTONIO BARBOSA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Diante do instrumento procuratório acostado à fl. 1327, procedam-se as alterações necessárias nos assentamentos cartorários. Por outro lado, através da petição acostada à fl. 1345, requerem os ils. Advogados que funcionaram no feito na fase de conhecimento, vista dos autos em face dos seus interesses nas verbas honorárias a eles pertencentes. Embora entenda que a verba honorária fixada no processo de conhecimento pertença ao causídico que atuou naquela fase, salvo na hipótese de subestabelecimento sem reserva de poderes, o referido pedido encontra-se prejudicado uma vez que na sentença proferida às fls. 487/494, não houve arbitramento de honorários advocatícios. Pronuncie-se a parte autora sobre as informações prestadas pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 1330/1343), referente ao cumprimento da obrigação. P.

5 - 2000.82.00.005101-7 ALTEMAR ROMÃO DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x JOSE ROMAO DA SILVA x JOSE ROMAO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento expedida às fls.291 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora para apresentar o número do CPF da menor habilitada A.R.S para fins de expedição de RPV em seu favor, conforme preceituado no inciso IV do Art. 6º combinado com o seu § 3º, da Resolução nº 559, de 26 de junho 2007 do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição expedida ao TRF/5ª Reg. Prestada a informação quanto ao número do CPF da menor A.R.S, expeça-se RPV em seu favor. Após, aguarde-se a liquidação do requisitório.

6 - 2000.82.00.008677-9 MARIA DO CÉU E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MARIA DO CÉU E OUTROS x JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abra vista à parte exequente

sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 269/272), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

7 - 2005.82.00.012561-8 ZELIA MARIA GAMA (Adv. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) A pretensão da autora não alenta perspectiva de êxito vez que o aperfeiçoamento da transação, além de se efetivar de acordo com a regra inserta na Lei Complementar nº 110/2001, não se deu in casu apenas com a assinatura do Termo de Adesão, mas, também, com a disponibilização dos valores depositados na conta de FGTS da titularidade do autor, a teor do extratos constante às fls. 80. Portanto, se aderiu à forma de liquidação da dívida à maneira acima discorrida, seu desfazimento somente poderá ser pleiteado em ação própria, não em sede de execução de sentença. Sendo assim, declaro satisfeita a obrigação de fazer, em face da adesão firmada entre as partes. Sem honorários advocatícios, nos termos do art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, consoante determinado no julgado. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

8 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido às fls. 134. Expeça-se Edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação da parte executada, nos termos do art. 652 e ss. do CPC. Providências a cargo da Exequente, no concernente à publicação do referido Edital, nos moldes do art. 232, III, do CPC. Intime-se. ...

9 - 2007.82.00.005998-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GELADINHO DO MEME INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, MARCELLO FIGUEIREDO FILHO, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA, ELOI CUSTÓDIO MENESES). Cuida-se de pedido formulado pela Executada Carmélia Queiroz do Carmo Oliveira referente ao desbloqueio das contas bancárias nº 26.826-7, do Banco do Brasil S/A, nº 10011006, do Unibanco, e nº 9232, da CEF, onde incidiu a penhora on line determinada no despacho às fls. 55. Alega a Promovida que referidas restrições recaíram sobre contas usadas para receber mensalmente as pensões por morte derivadas do falecimento de seu cônjuge e também executado Romeu Souza de Oliveira, conforme documentos juntados às fls. 72/77. Em que pese os argumentos quanto à impenhorabilidade das contas destinadas ao recebimento de pensão, observo que, no extrato apresentado às fls. 72, não ficou consignado que se refere à conta destinada ao recebimento de salário e/ou pensão, constando apenas movimentações referentes a tarifas, TED's, pagamentos e aplicações. Da mesma forma, às fls. 73/74, resta configurada apenas a existência de inscrição realizada pelo executado (de cujus) em plano de aposentadoria BrasilPrev, onde consta como beneficiários Carmélia Queiroz do Carmo Oliveira e suas filhas Rayhanna Queiroz de Oliveira e Camilla Queiroz de Oliveira. De outra banda, quanto ao detalhamento apresentado às fls. 75, observo que restou comprovado que a pensão por morte previdenciária é paga à executada Carmélia através da CEF - agência CEFET Jaguaribe. Sendo assim, tais créditos estão cobertos pela impenhorabilidade disposta pelo artigo 649 do Código de Processo Civil, razão pela qual determino o desbloqueio imediato dos valores. Providencie-se, com prioridade processual. Quanto aos valores bloqueados junto ao Banco do Brasil e Unibanco, determino que seja intimada a parte Executada, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar que se referem à pensão recebida em favor de suas filhas, conforme alegado às fls. 63/66. Correções cartorárias (fls. 67).

148 - MEDIDA CAUTELAR INONINADA

10 - 2009.82.00.001455-3 SOLIDÔNIO GRANGEIRO PALITOT (Adv. FELLIPE PALITOT FERNANDES, SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, tendo em vista a perda do objeto, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

11 - 2009.82.00.002486-8 FILOMENO FRANCISCO DA SILVA - ME (Adv. GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL) x AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES (Adv. SEM PROCURADOR). (...)ISSO POSTO, ausente o requisito da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação dos feitos da tutela de mérito. Providências cartorárias quanto à conversão do procedimento. Cite-se. Registre-se. Intime-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

12 - 2004.82.00.012822-6 EDRISE VINAGRE VILLAR (Adv. KARINA PALOVA VILLAR MAIA, IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RICARDO POLLASTRINI, THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). Observo a ocorrência de erro material quando da indicação do número do processo, fl. 186. Portanto, onde se ler: “Processo nº 2007.82.00.008619-1...” leia-se: “Processo nº 2004.82.012822-6...”. Cumpra-se, com urgência, a decisão de fls. 186/187. **DECISÃO FLS 186/187** ... Cuida-se de execução de sentença mandamental da Ação Ordinária promovida por

EDRISE VINAGRE VILLAR em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do art. 461 do CPC. A presente execução diz respeito aos seguintes índices: 10,14%(IPC-fev/89) e 84,32%(março/90).A CEF informa não ter elaborado planilha de cálculos quanto aos índices pleiteados, posto que correspondem a índices oficiais já aplicados à época própria, conforme alegações, fls. 181/185. De fato, como é cediço, o índice de 84,32%(março/90), já foi implantado nas contas vinculadas de FGTS nas épocas correspondentes; portanto, o prolongamento de tal discussão nos presentes autos resultaria contrário à economia processual. Assim sendo, não há cumprimento a ser satisfeito em relação ao mencionado índice. Com relação à aplicação do índice de 10,14%(IPC-fev/89), considerando que a executada aplicou em fevereiro/89, o índice oficial de 18,35%(LFT-Letra Financeira do Tesouro) na conta vinculada de FGTS, o exequente obteve um reajuste superior ao determinado no julgado. Portanto, declaro a inexistência de obrigação de fazer a ser executada, uma vez que o índice de 84,32%(março/90) já foi aplicado pela CEF, bem como o índice aplicado em fevereiro/89(18,35%-LFT) supera o índice de 10,14%, pleiteado pelo autor. Decorrendo o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos. l.

240 - AÇÃO PENAL

13 - 2000.82.00.000054-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. DOMENICO D'ANDREA NETO) x GENER DE LUNA BOZZOLO (Adv. RENATO DE LUNA BOZZOLO, JOSE TEODORO FERNANDES FILHO, MARCELO KAZUO KAWASHINO). (...)Em face de todo o exposto, reconheço a litispendência alegada pela defesa do acusado, determinando a remessa destes autos, juntamente com o inquérito policial, ao relator da apelação nos autos n.º 2000.61.81.006948-0, no Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

14 - 2001.82.00.000218-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. KLEBER MARTINS DE ARAUJO) x ALEXANDRE TEIXEIRA JUBERT E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, GEORGIANA NOBREGA FARIAS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de Alexandre Teixeira Jubert e Roberto Cavalcanti Ribeiro, imputando-lhes a conduta prevista no art. 333, parágrafo único, c/c art. 71, ambos do Código Penal. Acontece que o segundo réu, o senhor Roberto Cavalcanti Ribeiro, recentemente investiu-se no cargo de Senador da República, conforme largamente noticiado na mídia nacional1. Tal notícia, inclusive, pode ser vista no site do Senado Federal, através do endereço <http://www.senado.gov.br/senamidia/parla/noticiaDoSenado.asp?ud=20090219&datNoticia=20090219&codParlamentar=3361&codNoticia=80135&nomParlamentar=Jos%E9+Maranh%E3o>. Em virtude deste acontecimento, a competência para processamento e julgamento desta ação foi atraída ao Supremo Tribunal Federal, em razão do foro por prerrogativa de função, estabelecido no art. 102, I, 'b', da Constituição Federal. Sendo assim, remetam-se os presentes autos à Corte Suprema para processar e julgar a presente ação penal, bem como decidir acerca de eventual desmembramento facultativo (art. 80 do CPP). Intime-se.

15 - 2004.82.00.008465-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x FRANCISCO CARLOS FERREIRA DE ARAUJO E OUTRO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR). Atente a seção criminal para publicação dos despachos (fl. 536 e 571). Os acusados foram intimados, através da imprensa oficial, para apresentarem alegações finais, antes mesmo da determinação deste Juízo. Assim sendo, intimem-se os acusados, por publicação, para requererem diligências (fls. 536), em seguida, abra-se o prazo para alegações finais ao MPF. Após, intimem-se aos acusados para complementarem suas alegações finais (P).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

16 - 95.0001715-6 MARIA DO SOCORRO FERNANDES LAUREANO DOS SANTOS E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA, WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA, FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). (...) Ante o exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no Art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Determino a conversão em renda da União dos valores depositados na conta n.º. 0548.00520582-7. Oficie-se a CEF. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 97.0001096-1 JULIETA BRAGA DOS SANTOS (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO) x UNIÃO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). Cuida-se de execução por título judicial promovida por JULIETA BRAGA DOS SANTOS em desfavor da UNIÃO. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requisição de pagamento em favor da exequente (fl. 161). Conforme informações obtidas no site do eg. TRF/5ª Região, acostadas às fls. 181/182 dos autos, os valores ali requisitados foram depositados. Assim, tendo em vista o cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Por outro lado, através da petição acostada às fls. 168/176, requereu a habilitação no presente feito a Sra. JANETE BRAGA DE LIMA, na qualidade de única filha da autora JULIETA BRAGA DOS SANTOS, falecida em 20 de setembro de 2006, conforme certidão de óbito juntada aos autos à fl. 170. Instada a União a se manifestar,

alegou não se opor ao pedido de habilitação, desde que a requerente traga aos autos elementos que resguardem interesses de terceiros (fl. 179). Estatui o art. 1060, do CPC, que, falecido o demandante, este será substituído pelo cônjuge e herdeiros necessários. O óbito da autora resta incontroverso, diante do documento de fl. 170, como também é incontroverso o fato de que a requerente é sua única filha (fls. 172/173). Desse modo, provada a qualidade de sucessora da falecida, não há óbice legal postular em juízo valores pretéritos devidos a esta, sendo irrelevante a discussão nestes autos quanto à efetiva existência ou não de eventuais credores e/ou outros sucessores, aos quais caberia, eventualmente, ação regressiva contra a sucessora habilitada. Ante o exposto, com base no art. 1.055 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por JANETE BRAGA DE LIMA. Correções nos assentamentos cartorários. Oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF, agência deste Juízo, informando-lhe da habilitação acima deferida, a fim de que proceda as alterações necessárias quanto ao titular da conta aberta em favor da autora-falecida para depósitos dos valores requisitados. Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2001.82.00.008287-0 CLODOBERTO MARTINS DE ALBUQUERQUE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) Do exposto, homologo a transação firmada entre as partes para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinta a execução nos moldes do art. 794, II, do CPC. Em face da renúncia do prazo recursal, expeça-se, imediatamente, a competente Precatório. Comprovado o pagamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional, em relação aos honorários periciais. P.R.I.

19 - 2009.82.00.002227-6 MAX ALEXANDRE DANTAS FALCÃO (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). É o breve relato. Indefiro o pedido de tutela, eis que não comprovada a incapacidade definitiva do autor, seja para o serviço militar, seja para qualquer outra atividade, haja vista que o documento de fl. 67, expedido por Junta Médica do Exército no dia 21.08.2008, poucos dias antes do seu licenciamento (03.09.2008 - fl. 66), concluiu que o autor está apto para o serviço do exército. Ademais, o fato de o relatório fisioterápico (fl. 65) ter concluído, em 16.07.2008, que o autor ainda apresenta dor não é suficiente por si só para se concluir pela incapacidade do autor, tendo em vista que a existência de dor também foi referida no laudo de fl. 67, o qual concluiu pela capacidade do autor para o serviço do Exército. Ressalte-se, ainda, que os demais atestados médicos apresentados pelo autor após a data da perícia que concluiu por sua capacidade foram produzidos unilateralmente por ele, vez que inscritos por médicos particulares, não sendo, portanto, suficientes ao deferimento do pedido de antecipação de tutela, sendo necessária a realização de perícia judicial, a qual será oportunamente determinada. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Concedo a gratuidade judiciária. Cite-se. Intimem-se.

20 - 2009.82.00.002463-7 IVANILSON GERALDO DE ANDRADE SOUZA (Adv. PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO FEDERAL - COMANDO DO EXÉRCITO (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Registre-se, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. Intimem-se. Cite-se a União.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

21 - 2006.82.00.007205-9 AUGUSTO BALEEIRO BELTRÃO (Adv. AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO, JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE JOAO PESSOA-PB (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO NUCLEO ESTADUAL DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Em obediência ao provimento nº 001 de 25/05/2009 da Corregedoria do TRF/5ª Região, capítulo II, item 25, dê-se vista as partes sobre o retorno dos autos da Instância Superior pelo prazo de 15 (quinze) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

22 - 2006.82.00.001321-3 UNIAO (MINISTERIO DA FAZENDA) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA, JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA, EDSON TEOFILO FERNANDES, CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO). Ante o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 85.991,81 (oitenta e cinco mil novecentos e noventa e um reais, oitenta e um centavos), em favor do embargado e seu advogado, atualizado até setembro/2008, com base na conta oficial (fls. 111/119). Tendo em vista a sucumbência recíproca, as partes arcarão com o pagamento de seus próprios advogados. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 111/119 e desta sentença para os autos da Execução de Sentença nº 2000.82.00.006451-6. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório. Após, baixa e arquivem-se. Isento de custas (art. 7º da 9.289/1996). P. R. I.

23 - 2007.82.00.000037-5 UNIÃO (Adv. ANDRE NAVARRO FERNANDES) x CLAUDIO PEDROSA NUNES (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS). (...) vista a parte embargada.(INFORMAÇÃO DA CONTADORIA)

24 - 2007.82.00.005972-2 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x ILMARINA BARBOSA DE ARAUJO (Adv. WATTEAU FERREIRA

RODRIGUES, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE). Nada a reconsiderar.Haja vista a informação obtida através do site do eg. TRF/5ª Região, aguarde-se decisão a ser proferida nos autos do AGTR91423-PB, devendo a Secretaria certificar, trimestralmente, o andamento do referido agravo.I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 91.0003468-1 MARIA ANTONIA SALES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x LUZIA TERTULINO DA CONCEIÇÃO E OUTROS (Adv. ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES) x TARCISO GOMES DA SILVA x TARCISO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Cuida-se de execução por título judicial movida por MARIA ANTONIA SALES, LUZIA TERTULINO DA CONCEIÇÃO, MARTA LÚCIA GOMES DA SILVA, MARIA DE FÁTIMA GOMES DA SILVA, VERA LÚCIA GOMES DOS SANTOS em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. Regularmente processado o feito, este Juízo expediu requerimento de pagamento para satisfação do débito. As fls. 250/252, há notícia de liquidação da requisição de pagamento expedida nos presentes autos. Do exposto, ante o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

26 - 95.0001926-4 JOSE COSTA FILHO x JOSE COSTA FILHO (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR GONZAGA DE LIMA, FRANCISCONOBREGA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). (...) 4 - Caso as diligências acima determinadas não logrem êxito, promova o advogado da parte exequente a execução dos honorários, com base no valor que foi depositado pela CEF (fls. 259), ficando em suspenso a execução dos índices faltosos, até a localização dos extratos, por quaisquer das partes.

Total Intimação de: 26
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO ERICY SOUZA ARAUJO-9
 AMILTON LADISLAU C. DE CARVALHO-21
 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-6,18
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6,25
 ANDRE NAVARRO FERNANDES-23
 ANTONIO BARBOSA FILHO-4
 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-16
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-17,22
 CACIRLENE MARIA DA SILVA MARINHO-22
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-1
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-14,15
 DANILO DE SOUSA MOTA-9
 DEFENSOR PUBLICO FEDERAL-3
 DOMENICO D'ANDREA NETO-13
 EDSON TEOFILO FERNANDES-22
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-24
 ELENIR ALVES DA S. RODRIGUES-25
 ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES-7
 ELOI CUSTÓDIO MENESES-9
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-16
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-3,6,9,12,26
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-24
 FELLIPE PALITOT FERNANDES-10
 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-18
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-3,6,7,12
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-3
 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-26
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,7,12
 GEORGIANA NOBREGA FARIAS-14
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-14
 GUILHERME BARROS MAIA DO AMARAL-11
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-16
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-1
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-6,18
 ISAAC MARQUES CATÃO-6,7
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-12
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,6,25
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-3,12
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-14,15
 JARI DIAS DA COSTA-17
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-6,18
 JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-7
 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-23
 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-2
 JOSE MARTINS DA SILVA-2,5,6,26
 JOSE RAMOS DA SILVA-24
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-26
 JOSE TEODORO FERNANDES FILHO-13
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-24
 JOSEILTON ESTEVAO DA SILVA-21
 JOSERIDE SILVEIRA DE LUCENA-22
 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-16
 JURANDIR GONZAGA DE LIMA-26
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-2,5,6,18,25
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-12
 KLEBER MARTINS DE ARAUJO-14
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-7
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-14
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-1
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-3,6,26
 MARCELLO FIGUEIREDO FILHO-9
 MARCELO KAZUO KAWASHINO-13
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-4,26
 MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-17
 MARCUS RAMON ARAUJO DE LIMA-9
 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-16

MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-25
 MARIA JOSE DA SILVA-8
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-8
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-1
 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-8
 PAULO ROBERTO GERMANO DE FIGUEIREDO-19,20
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-14
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-8
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-1
 RENATO DE LUNA BOZZOLO-13
 RICARDO POLLASTRINI-6,12
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-15
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-14
 SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA-4
 SHEILA ORIDE BRAGA DE LUCENA-22
 SYNARA LUIZA PALITOT FERNANDES-10
 THERESA SHIMENA SANTOS TORRES-6,7,12
 VALDICE DE MELO GAMA-1
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-5
 VALTER DE MELO-1
 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-24
 WLADIMIR ALCIBIADES M FALCAO CUNHA-16
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-24
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-24

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
 Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 0062 – PREFERENCIAL
URGENTÍSSIMO

Expediente do dia 24/04/2009 10:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

28 - AÇÃO MONITÓRIA

1 - 2005.82.00.014742-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x EDVALDO GOMES SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido (fls. 56) e determino que sejam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Caixa Econômica Federal o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Intime-se.

2 - 2007.82.00.009955-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x GUSTAVO AMORIM COSTA NETO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Cuida-se de ação monitoria ajuizada pela Caixa Econômica Federal em desfavor de Gustavo Amorim da Costa Neto e Maria Paulino de Amorim alegando, em síntese, ter o réu celebrado com a autora Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil - FIES, fazendo-se uso da quantia disponibilizada, sem, contudo, haver ressarcido à instituição financeira o montante utilizado. Citados os promovidos pela via editalícia (fls. 43/47), veio a CEF, às fls. 49 e 51 requerer a extinção do feito, em razão de haver sido renegociada a dívida. Isso posto, nos termos do art. 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo com apreciação do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 98.0000241-3 ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE x ALVINO CARNEIRO DE ANDRADE E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x ALUISIO PEREIRA DE CARVALHO, REP. P/ INVENTARIANTE, IVANETE CORREIA DE CARVALHO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, DOMINGOS SIMIAO DA SILVA). (...)3.dê-se vista às partes sobre as informações da Contadoria

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

4 - 00.0003945-4 COMISSAO DE FINANCIAMENTO DA PRODUCAO -C.F.P.REPRESENTADA PELO BANCO DO BRASIL S/A (Adv. ANDRE GUSTAVO DE SOUZA, FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA, JOSE CARLOS DE LIMA, ANTONIO ANDALECIO ASSUNCAO) x COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES DO SISAL DA PARAIBA - COPERISAL (Adv. JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES). Em razão do contido na certidão às fls. 254, permaneçam os autos suspensos, nos moldes do art. 791, III, do CPC (tempo indeterminado). Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa, facultando à Exequente o desarquivamento, caso apure bens penhoráveis. Publique-se. Correções cartorárias (fls. 242/245).

5 - 2007.82.00.007324-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CENCON CENTRO COMERCIAL E DE SERVIÇOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, torno sem efeito a última parte do despacho às fls. 44 (no tocante à penhora e avaliação de bem indicado), julgo prejudicada a 2ª parte do pedido formulado pela CEF às fls. 46 (referente ao desbloqueio dos valores às fls. 36) e declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

6 - 2008.82.00.006819-3 DANIEL TOMAZ DE OLIVEIRA (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA,

PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido, pelo que extingo o processo, com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno o autor ao pagamento de honorários de advogado à parte ré, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) para o INSS e R\$ 300,00 (trezentos reais) para a TELEMAR, ficando condicionada a execução da verba à capacidade de pagamento do vencido, por ser beneficiário da justiça gratuita. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2000.82.00.009519-7 JAMMES BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA, ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado pela promovente às fls. 377, por mais 05 (cinco) dias, a fim de que se pronuncie acerca da petição e documentos apresentados pela CEF às fls. 346/374. ... P.

8 - 2004.82.00.002753-7 MANOEL ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO). ... intime-se a parte autora para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, requerer a execução dos honorários advocatícios fixados no julgado. P.

9 - 2007.82.00.005232-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x FLANÇUIRIS DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO (Adv. FÁBIO MONTENEGRO PONTES, ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS, ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES). Cuida-se de execução de título judicial, movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF em face de FLANÇUIRES DA SILVA OLIVEIRA e JOSÉ JAILSON PEREIRA, objetivando o integral cumprimento da obrigação, nos termos do art. 475 e ss. do CPC. Às fls. 89, veio a CEF requerer a extinção do feito, em razão de renegociação da dívida na esfera administrativa. Isso posto, homologo, por sentença, o acordo efetuado, conforme noticiado às fls. 42, nos termos do art. 794, II, CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

240 - AÇÃO PENAL

10 - 2008.82.00.006213-0 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR) x SAULO ROLIM SOARES (Adv. PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR). (...) Em face de todo o exposto, rejeito a denúncia, com arrimo no art. 395, III, c/c art. 107, IV, ambos do Código Penal. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2003.82.00.008308-1 JACKSON DANTAS MAIA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Ante o exposto, declaro extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso II, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

12 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). As questões apresentadas pela Caixa Seguradora às fls. 372, são semelhantes àquelas já constantes nos autos às fls. 344, as quais, inclusive, já foram enviadas ao perito através do mandado nº MDC.0003.000504-9/2009 (fls. 368) para serem respondidas por ocasião do exame pericial designado para o próximo dia 24/04/2009. Portanto, aguardar-se a realização da prova pericial. P.

13 - 2007.82.00.005834-1 HUMBERTO FELIX DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Isso posto, sendo devido o valor apurado pela Contadoria, expresso por meio de depósito judicial feito pela CEF no montante total de R\$ 892,56, do qual cabe R\$ 81,14 ao procurador da parte autora a título de honorários sucumbenciais em 10% sobre o valor da condenação, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, I do CPC, para surtir seus efeitos jurídicos e legais. Após o escoamento do prazo recursal, expeçam-se alvarás em favor do exequente e de seu procurador, a título de honorários sucumbenciais. Por fim, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

14 - 2008.82.00.007470-3 RICARDO PONCE DE LEON (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTO-

NIO DE PADUA). Em obediência ao art. 162, §4º do CPC, dê-se vista dos autos a parte autora, nos moldes do despacho, fls. 11. Prazo de 30 (trinta) dias.

15 - 2008.82.00.009848-3 SOLANGE CAÇADOR HENRIQUES TAVARES E OUTRO (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Defiro o pedido de fls.26/34. Designo o dia 05/05/2009, às 13:30 horas para realização da audiência. Intimações necessárias.

16 - 2009.82.00.001548-0 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x MARINEI GROTA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. V, do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação processual. Custas ex lege.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

17 - 2008.82.00.006633-0 CLÁUDIA CAZAL LIRA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, FABIOLA MARQUES MONTEIRO, PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA, ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA, THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO, MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA, MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO) x REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Isto posto, ratifico a medida liminar deferida às fls. 280/283, e CONCEDO A SEGURANÇA, determinando a anulação do ato do Reitor da Universidade Federal da Paraíba, materializado através da Portaria R/GR/N.º 1.074 de 25 de setembro de 2008, o qual tornou sem efeito a nomeação da senhora Cláudia Cazal Lira para o cargo de Professora Adjunta I (T-40) para a disciplina de Estomatologia II do Departamento de Clínica e Odontologia Social da UFPB. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

18 - 2009.82.00.001098-5 SIMPLESTEC INFORMATICA LTDA (Adv. WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO, JACKELINE ALVES CARTAXO, VIVIANE MOURA TEIXEIRA) x GERENTE DE FILIAL DE FGTS- FUGUF/RE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - AG TRINCHEIRAS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Desse modo, defiro a liminar, para determinar à autoridade impetrada que proceda à expedição da Certidão de Regularidade Fiscal perante o FGTS, conforme requerido. Intime-se, com urgência.

19 - 2009.82.00.001227-1 POLIPAC INDUSTRIAL DE PLÁSTICOS LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DO DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL EM JOAO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...) ISSO POSTO, indefiro a liminar. Notifique-se o impetrado para, no decêndio legal, prestar as informações que entender cabíveis. Após o decurso do prazo das informações, ao MPF. Registre-se. Intime-se.

20 - 2009.82.00.001735-9 DIMENSIONAL CONSTRUCOES LTDA (Adv. NELSON WILIANOS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ, JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO, MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). (...)Isso posto, indefiro a liminar requerida. Intime-se, pessoalmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o representante judicial da União desta decisão, nos termos do art. 3º da Lei 4.348/1964, com redação dada pela Lei 10.910/2004. Notifique-se a autoridade impetrada para, querendo, no decêndio legal, prestar as informações. Após o decurso do prazo das informações, vista ao MPF. Registre-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

21 - 96.0010148-5 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS (Adv. LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR) x ANISIO VICENTE DE SOUZA e OUTROS (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA). Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, se pronunciar sobre a informação e cálculo elaborado pela assessoria contábil.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

22 - 2006.82.00.005228-0 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA, CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA), JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)) x COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO, RODRIGO NOBREGA FARIAS, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA, NAPOLEAO CASADO FILHO). Isso posto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, condenando a ré a: a) colocar placas de advertência de 500 (quinhentos) em 500 (quinhentos) metros, com o logotipo do IBAMA e o brasão da República, contendo os seguintes dizeres: "Mata Atlântica - Área de Preservação Ambiental - Proibido Caçar, Proi-

bido o Desmate, Proibido o Uso de Fogo - Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais)"; b) realizar fiscalização permanente na Mata do Rolo, disponibilizando veículos e pessoas suficientes, a fim de prevenir novos danos ambientais. Face à necessidade de evitar que novos eventos danosos aconteçam, concedo a tutela antecipada para determinar o cumprimento das obrigações acima impostas, no prazo de trinta dias, contados da intimação da sentença. Em sendo hipótese de provimento jurisdicional de cunho mandamental, arbitro multa no valor correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) para cada dia de descumprimento do preceito que extrapolar o prazo deferido no parágrafo anterior, a teor do disposto no art. 461, §§4º e 5º, do CPC. Sem condenação em custas e honorários, dada a sucumbência recíproca e o instituto da compensação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

23 - 99.0005108-4 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS PESSOA LINS, ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA, ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES) x UNIÃO x LUCIANO CARNEIRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. LEVI BORGES DE LIMA, CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO, AGNES PAULI PONTES DE AQUINO, ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, ANIBAL PEIXOTO FILHO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO). DECIDO. (...) REJEITO OS EMBARGOS. Publique-se. Intimem-se.

24 - 2001.82.00.007956-1 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA, ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x JOSE LINS DA SILVA (Adv. ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, RODRIGO DOS SANTOS LIMA). Recebo a Apelação interposta pelo MPF às fls. 419/422 em seu duplo efeito. Às contra-razões. Por fim, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com as cautelas legais. Publique-se.

28 - AÇÃO MONITÓRIA

25 - 2008.82.00.001390-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ISRAEL DOS SANTOS SILVA (Adv. FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA, DALVA ERMIRA DE SOUSA) x ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. AMAURI DE LIMA COSTA). Intimem-se os réus acerca da proposta de acordo apresentada pela CEF (fls. 76/78), os quais deverão informar a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, se o aludido acordo foi concretizado ou não.

26 - 2008.82.00.002757-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x JOSE DJACY SOARES ALVES (Adv. SEM ADVOGADO). É O RELATÓRIO. DECIDIDO. No caso dos autos, apesar de devidamente citado, o réu não se manifestou nos autos. ISSO POSTO, em virtude do não pagamento e da não interposição de embargos monitorios, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA, reconhecendo-lhe o direito ao crédito cobrado nestes autos no valor de R\$ 15.567,85 (quinze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), apurado em 30 de abril de 2008 - razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, ante a constituição, de pleno direito, do título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102c, e parágrafos, do CPC. Condeno o réu ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 02% (dois por cento) sobre o valor do principal, porquanto não houve resistência à pretensão. P.R.I. ...

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

27 - 2000.82.00.008840-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x ANTONIO ROBERTO DE ARAUJO NEVES (Adv. LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO). (...) Isso posto, extingo o processo, sem julgamento de mérito, em face da coisa julgada, com relação ao fato narrado na denúncia de venda, sem licitação, de produtos e medicamentos, pela empresa COMAVET, de propriedade do réu, ao Conselho Regional de Medicina veterinária-CRMV. E julgo IMPROCEDENTE a denúncia quanto à acusação de apropriação de anuidades pagas pelos filiados ao CRMV. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.

28 - 2003.82.00.002364-3 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GILBERTO GOMES BARRETO e OUTRO x MARGARETE DA SILVA ARAUJO e OUTROS x ANTONIO FERREIRA DE SOUZA FILHO e OUTROS. (...) intimem-se as partes para se pronunciarem no prazo estabelecido no art. 499 do CPP.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

29 - 2007.82.00.002199-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x MARIA DE LOURDES DE BRITO (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MANUEL PORFIRIO DE BRITO. (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os presentes embargos, determinando que a execução prossiga pelo valor de R\$ 4.427,58 (quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela Assessoria Contábil às fls. 68/71, o qual está atualizado até julho/2007. Sem condenação em honorários, em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em

julgado, certifique-se e traslade-se cópia desta sentença para a ação ordinária apensa. Em seguida, desapensem-se, remetendo-se o presente feito ao arquivado. Nos autos principais, expeça-se a competente RPV, com as cautelas legais.

30 - 2008.82.00.006262-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x SELLINVEST DO BRASIL S/A (Adv. JOSE DE MELLO, PAULO ANTONIO DE SOUZA, ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA, RONALDO CORRÊA MARTINS, PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO, SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES, Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá, JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE). Ante o exposto, ACOLHO OS EMBARGOS, determinando que a execução prossiga pelo valor apontado pela Contadoria Oficial (fls. 34-37) - R\$ 4.995,72 (quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e setenta e dois centavos), atualizado até novembro de 2008. Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique-se, traslade-se cópia desta sentença para a Ação Ordinária 2000.82.00.000478-7 e desapensem-se. Em seguida, expeçam-se os competentes Precatórios/RPV's, com as cautelas legais, juntando-se cópia das mesmas à referida ação ordinária.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

31 - 2003.82.00.010288-9 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE (Adv. ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE, ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE, MARCELO BEZERRA CAVALCANTI, JORGE COSTA DE LUNA FREIRE) x RESPONSÁVEL POR RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE, SEC. EXECUTIVA, NUCLEO EST.(DICON/MS/PB) (Adv. LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA, ALEXANDRE WEBER, SEM PROCURADOR). (...) Ante o exposto, em face ao integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. P.R.I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 2000.82.00.006118-7 ELDY DE SOUZA E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x FUNCEF - FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS. A presente medida cautelar foi extinta em relação à FUNCEF, conforme r. sentença às fls. 132/137, que foi mantida quanto a este entendimento pelo eg. TRF - 5ª Região, razão pela qual julgo prejudicados os pedidos de habilitação formulados às fls. 292/294 por aludida fundação. Haja vista que os requerentes intimados (fls. 291) sobre a documentação às fls. 267/289 não apresentaram qualquer pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, ressalvado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. Publique-se....

233- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE - PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

33 - 2009.82.00.002586-1 COMPANHIA DE TECIDOS RIO TINTO E OUTRO (Adv. SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA, PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) x SONIA MARIA MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Frente ao exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Sem condenação em honorários, haja vista não ter sido angularizada a relação processual. Custas na forma da lei. P.R.I. ...

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

34 - 2007.82.00.008659-2 MARCONE SOARES DA SILVA (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB e OUTRO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER, MIRIAM NUNES M. F. RAMOS, VIVIAN STEVE DE LIMA). (...) Confrontando-se os dois documentos, resta patente a discrepância entre as assinaturas neles apostas, podendo-se afirmar, sem margem para dúvida, que uma delas não partiu do punho do Dr. Marcílio Mendes Cartaxo. Diante disso, converto o julgamento em diligência, determinando ao autor que apresente os originais dos citados documentos, no prazo de dez dias, pena de julgamento conforme o estado do processo. P.

35 - 2007.82.00.010682-7 ANA PAULA SOBREIRA BEZERRA (Adv. EVANDRO JOSE BARBOSA, LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOAO ABRANTES QUEIROZ). (...) Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, condenado a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência, no importe de R\$ 800,00 (oitocentos reais), atendidas as prescrições do art. 20, §4º, do CPC e em face da relativa complexidade da causa. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

36 - 2008.82.00.000470-1 JOMAR PAULO NETO (Adv. LIDIANE DE MELO MUNIZ, JOCELIO JAIRO VIEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS). Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

37 - 2008.82.00.001850-5 SEVERINO LUIZ FILHO (Adv. NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR, JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv.

SANDRA REGINA BRAGA SOUTO). Frente ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a INSS à conceder aposentadoria especial em favor do autor, a partir da data do requerimento administrativo, com o pagamento das parcelas vencidas desde então, corrigidas monetariamente de acordo com os índices previstos na Lei 8.213/91 e legislação superveniente, a contar do vencimento da dívida, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação. Condeno o réu ao pagamento de honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor apurado até o momento da implantação do benefício (súmula 111 do STJ). Sem ressarcimento de custas, por ser o autor beneficiário de gratuidade judiciária. Sentença sujeita a reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

38 - 2008.82.00.005426-1 CICLENY SILVA PONTES E OUTRO (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Uma vez contestada a ação, nos termos do § 4º, do art. 267, do CPC, pronuncie-se a Caixa Econômica Federal acerca da pretensão da parte autora concernente à desistência do pedido em relação à indenização por perdas e danos (fl. 47), bem como, especificue, de forma justificada, as provas que pretende produzir - no prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2008.82.00.006639-1 JOAO MOURA PEGADO E OUTROS (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do art. 269, I, do CPC. Dada a singeleza da demanda, condenado a parte autora ao pagamento, por rata, de honorários que fixo no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Custas na forma da lei. P.R.I.

40 - 2008.82.00.009767-3 MARIA DA PIEDADE FERNANDES DE LUCENA (Adv. ZILMA DE VASCONCELOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Converto o feito em diligência. A fim de possibilitar o correto julgamento da lide, inverte o ônus da prova para que se proceda à intimação da CEF para apresentar a data de abertura e aniversário da conta-poupança nº 00008546-0 de titularidade da autora. ... P.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

41 - 2008.82.00.008780-1 JOAO DO NASCIMENTO PEREIRA DO REZ (Adv. DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO) x DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLÓGICA DA PARAIBA - CEFET/PB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). Isso posto, concedo a segurança, confirmando a liminar concedida às fls. 54/57, a qual determinou à autoridade impetrada que procedesse a inscrição do impetrante no Processo Seletivo Unificado 2009, instituído no Edital nº 26/2008, independentemente do pagamento de taxa de inscrição. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sem custas. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

42 - 2002.82.00.001032-2 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO F FILHO) x JEFFERSON DANTAS FREIRE E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES). (...) dê-se vista às partes, pelo prazo de cinco dias, não passíveis de prorrogação...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

43 - 2004.82.00.001744-1 ALVARO ROCHA FILHO E OUTROS (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA). Recebo a apelação do Conselho Regional de Farmácia (fls. 99/112) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eg. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. Intime-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

44 - 2005.82.00.000674-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - COMARCA DE ALHANDRA/PB (Adv. FRANCISCO LIANZA NETO) x SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - SUDEMA (Adv. SEM PROCURADOR) x MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. SEM PROCURADOR) x BOANERGES DE BARROS RAMOS (Adv. CICERO DE LIMA E SOUSA, JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR, MARCELO ALVES DA SILVA). Isso posto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento de indenização, a ser revertida em favor do Fundo Nacional do Meio Ambiente, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a serem monetariamente corrigidos e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da presente data. Deixo de condenar o réu na verba honorária em favor do Ministério Público do Estado da Paraíba e do Ministério Público Federal, diante da vedação contida no art. 128, § 5º, inc. II, "a" da Carta Constitucional. Deixo de condenar a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios em favor da SUDEMA, em razão da ausência de qualquer participação processual de relevo desta Superintendência. Do mesmo modo, deixo de condenar o réu em honorários em favor do IBAMA haja vista que, à exceção de sua manifestação positiva no sentido de integrar o pólo ativo da lide, todas as demais manifestações do IBAMA vieram aos autos independentemente de subscrição por Procurador Federal. Custas ex lege. Acessei, na mesma data da prolação da sentença, o sistema BACEN-JUD, comandando o bloqueio judicial, conforme comprovante

que segue anexo. Caso venha a ser comunicada a insuficiência de saldo, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Conde para que averbe o bloqueio na matrícula de imóvel(is) registrado(s) em nome do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

12000 - ACOES CAUTELARES

45 - 99.0000326-8 TECNOFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). A Tecnofil S/A Indústria Têxtil insiste na execução da verba honorária, sob o fundamento de que a sentença que julgou extinta esta medida cautelar, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, foi inteiramente reformada pela sentença que julgou os embargos de declaração interpostos por ela, havendo, assim, a inversão do ônus da sucumbência. Passo a esclarecer o seguinte: A r. sentença proferida às fls. 198/200 acolheu parcialmente os embargos declaratórios para, tão-somente, manter a liminar às fls. 75/79, que decidiu acerca do imposto de importação incidente sobre os equipamentos transportados pelo Navio "IGARKA", mantendo a r. sentença às fls. 186/190 com relação às mercadorias transportadas pelos Navios "SEVASTAKI" e "SEA PUMA", não tendo havido nenhuma modificação quanto à verba honorária a que foi condenada a requerente, ou seja, a sentença às fls. 186/190 foi parcialmente reformada através da sentença que julgou os embargos de declaração. O eg. TRF - 5ª Região, quando do julgamento da remessa oficial, manteve a sentença que concedeu parcialmente o provimento cautelar, não havendo nenhum pronunciamento daquela excelsa Corte invertendo a condenação da verba honorária. O Recurso Especial interposto pela Fazenda Nacional foi julgado prejudicado pelo colendo STJ (fls. 263/267). Ademais, a requerente vem informar que o valor da causa foi fixado em incidente de impugnação no valor de R\$ 178.089,37, no entanto, esclareço que o aludido incidente de impugnação (nº 99.6953-6) refere-se à ação principal desta cautelar (nº 99.1102-3), conforme certidão da Secretaria deste Juízo às fls. 307v., que é uma ação autônoma, cuja impugnação não tem o condão de modificar, também, o valor de R\$ 100,00 atribuído a esta medida cautelar. A requerente, inclusive, já executou os honorários advocatícios naquela ação principal, consoante se vê da petição trasladada para estes autos às fls. 305/306. Isto posto, indefiro o pedido de execução da verba honorária formulado às fls. 301/302, mantendo, em todos os seus termos, o despacho às fls. 291. Intime-se. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos.

Total Intimação : 45
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-22
 AGNES PAULI PONTES DE AQUINO-23
 ALEXANDRE WEBER-31
 ALFREDO FELICIANO DE ARAUJO JUNIOR-7
 AMAURI DE LIMA COSTA-25
 ANA CAROLINA PEREIRA PIMENTEL PONTES-9
 ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-12
 ANDRE GUSTAVO DE SOUZA-4
 ANDRE GUSTAVO SOARES DO EGYPTO-24
 ANIBAL PEIXOTO FILHO-23
 ANNIBAL PEIXOTO NETO-23
 ANTONIO ANDALECIO ASSUNCAO-4
 ANTONIO CARLOS P. LINS-24
 ANTONIO CARLOS PESSOA LINS-23
 ANTONIO DE PADUA-14
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-3,32
 ANTONIO EDILIO M. TEIXEIRA-24
 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-23
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-23
 ANTONIO FILIPE PONTES VASCONCELOS-9
 ANTONIO NERY DE LUNA FREIRE-31
 ARIAM TORRES FERREIRA-12
 ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO-17
 BRUNO FARO ELOY DUNDA-22
 CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-12
 CAMILLA DE ARAÚJO FERREIRA-17
 CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-12
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-22
 CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-34
 CICERO DE LIMA E SOUSA-44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-11
 CLAUDIO ROBERTO DA COSTA (IBAMA)-22
 DALVA ERMIRA DE SOUSA-25
 DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA-28
 DEFENSOR PUBLICO DA UNIAO-34,41
 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-17
 DIOGO ASSAD BOECHAT-15
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-8,43
 DOMINGOS SIMIAO DA SILVA-3
 EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR-10
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-13
 EVANDRO JOSE BARBOSA-35
 FABIO BRITO FERREIRA-28
 FÁBIO MONTENEGRO PONTES-9
 FÁBIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,5,7,9,12
 FABIOLA MARQUES MONTEIRO-17
 FRANCISCA FRANCINETE DE ALEXANDRIA-25
 FRANCISCO ARI DE OLIVEIRA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-11,13,25,26
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-38,40
 FRANCISCO LIANZA NETO-44
 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-19,20
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-12
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-22
 GUILHERME MELO FERREIRA-8,43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-24
 HALLERRANDA PAULINO DE SANTANA-13
 HUMBERTO TROCOLI NETO-13
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-39
 JACILENE MARIA DE ALBUQUERQUE-30
 JACKELINE ALVES CARTAXO-17,18
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-11
 Jefferson Valença de Abreu e Lima Sá-30
 JOAO ABRANTES QUEIROZ-35
 JOAO ALVES DA SILVA JUNIOR-44
 JOCELIO JAIRO VIEIRA-36
 JORGE COSTA DE LUNA FREIRE-31
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-6,22
 JOSE CARLOS DE LIMA-4
 JOSE DE ARIMATEIA DAS NEVES-4

JOSE DE MELLO-30
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA (IBAMA)-22
 JOSE LUIS DE SALES-38
 JOSÉ MAIRTON MAGALHÃES DE ALMEIDA FILHO-19,20
 JOSE MARTINS DA SILVA-21
 JOSEFA INES DE SOUZA-29
 JOSEMILIA DE FATIMA BATISTA GUERRA-6,37
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-11,21
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-13
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-39
 LARA FERNANDES DE CARVALHO ROCHA-35
 LAURICEIA DE ARAUJO PEREIRA-31
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-13
 LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO-6,22
 LEVI BORGES DE LIMA-23
 LIDIANE DE MELO MUNIZ-36
 LINCO KCZAM-15
 LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-12
 LORENA DE ALBUQUERQUE TAVARES-6
 LUIZ FIRMO F FILHO-42
 LUIZ GONZAGA MEIRELES FILHO-27
 LUSARDO ALVES DE VASCONCELOS-40
 LUSBENE CAVALCANTE JUNIOR-21
 MANUELA MOTTA MOURA-12
 MANUELA ZACCARA SABINO-12
 MARCELO ALVES DA SILVA-44
 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-23
 MARCELO BEZERRA CAVALCANTI-31
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-29
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-13
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-12
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-3,32
 MARCYLIO DE ALENCAR ARAUJO FILHO-19,20
 MARIA DA SALETE GOMES-23
 MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-23
 MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO-17
 MARIANA RIBEIRO COUTINHO MESQUITA-17
 MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-45
 MILENA NEVES AUGUSTO-12
 MIRIAM NUNES M. F. RAMOS-34
 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-42
 NAPOLEAO CASADO FILHO-22
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-32
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-13
 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-19,20
 NEMESIO ALMEIDA SOARES JUNIOR-6,37
 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-19,20
 OTAVIANO HENRIQUE SILVA BARBOSA-43
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-11
 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-23
 PAULO ANTONIO DE SOUZA-30
 PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR-10
 PEDRO ADOLFO MORENO DA COSTA MOREIRA-17
 PEDRO MARCOS PRIORI CAMPELLO-30
 PERIGUARI RODRIGUES DE LUCENA-6
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-16,17,33,39,41
 RAFAEL SGANZERLA DURAND-19,20
 RAPHAEL VIANA DE MENEZES-12
 REMULO BARBOSA GONZAGA-12
 RICARDO POLLASTRINI-12
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-14
 ROBERTO COSTA DE LUNA FREIRE-31
 ROBERTO FERNANDO VASCONCELOS ALVES-14
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-23,27
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-7
 RODOLFO ALVES SILVA-28
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-24
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-22,36
 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-19,20
 RONALDO CORRÊA MARTINS-30
 ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-30
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-37
 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-30
 SEVERINO CELESTINO SILVA FILHO-8
 SHIRLEI DE MEDEIROS GIMENES-30
 SILVANA BEZERRA DE LIMA SILVA-33
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-15
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-13
 THIAGO GIULLIO DE SALES GERMOGLIO-17
 VANINA C. C. MODESTO-17,18
 VIVIAN STEVE DE LIMA-34
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-18
 WALTER DE AGRA JUNIOR-17,18
 ZILMA DE VASCONCELOS BARROS-40

Ser de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

5ª. VARA FEDERAL
HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA
 Juíza Federal Titular
Nº. Boletim 2009.000009

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELA MMª. JUÍZA FEDERAL HELENA DELGADO FIALHO MOREIRA

Expediente do dia 23/04/2009 16:48

1001 - ACAO ORDINARIA (EXECUCAO FISCAL)

1 - 2007.82.00.001353-9 MANOEL MARINHO DA SILVA (Adv. LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA, MARCÍLIO EVANGELISTA DE SOUZA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1. Assim, indefiro o pedido de denunciação à lide formulado às fls. 108-126. 2. Já no que se refere ao pedido de produção de prova oral e testemunhal de fl. 137, é de ser indeferido, porquanto, já existem elementos suficientes para julgamento da lide, sendo desnecessária a dilação probatória. 3. Intimem-se.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

2 - 92.0005887-6 FAZENDA NACIONAL (Adv. GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)) x CIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA - CAGEPA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA). No tocante a alegação de que a novação implica na extinção dos acessórios nos termos dos arts. 999 e 1003 do Código Civil pretérito é

de ressaltar-se que tais dispositivos não são aplicáveis nas hipóteses dos autos, em razão do crédito parcelado ser de natureza tributária. 10. ISSO POSTO, rejeito a presente exceção de pré-executividade. 11. Intime-se.

3 - 2002.82.00.001224-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x OSMIEL VIEIRA FIGUEIREDO ME (Adv. DANILO DE SOUSA MOTA, ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO, BRUNO DE FARIAS CASCUDO). ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 57-68, deixando de condenar o excipiente nos honorários advocatícios da FAZENDA NACIONAL, eis que já computado nos débitos excutidos o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 14. Intimem-se as partes desta decisão, devendo o executado informar a localização do automóvel bloqueado às fls. 35-36. 15. Após, expeça-se mandado de penhora.

4 - 2003.82.00.008589-2 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x DISLEITE DISTRIBUICAO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTRO (Adv. EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO). [...]ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 53-62, deixando de condenar a excipiente nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR, e condenando a executada em multa de 20% do valor atualizado do débito. Intime-se.

5 - 2006.82.00.002237-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. OSCAR DE CASTRO MENEZES) x ANDRADE ENGENHARIA LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Às fls. 41-45, David Rodrigues Barbalho postulou o levantamento do bloqueio incidente no registro do veículo Ford Jeep, placas LS 1626, efetivado junto ao DETRAN-PB, alegando ter adquirido a propriedade do aludido automóvel em 11-09-2002, antes da realização do bloqueio judicial. 2- De fato, pela análise do documento de fl. 49, observa-se que o veículo bloqueado à fl. 36, em 14-12-2006, já havia sido alienado ao requerente em 11-09-2002. 3- Assim, defiro o pedido formulado às fls. 41-45 e determino o levantamento do bloqueio incidente sobre o registro do veículo descrito no documento de fl. 36. 4- Intimem-se.

6 - 2006.82.00.004565-2 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARIA REJANE MONTEIRO MONTENEGRO (Adv. JOAO JOSE SA-RAIVA COELHO). 1. Tendo em vista a alegação de impenhorabilidade dos valores bloqueados via BACEN-JUD, intime-se o requerente para acostar aos autos cópia dos extratos bancários dos últimos três meses, a fim de comprovar que o numerário constrito é prove-niente de salário. 2. Cumpra-se com urgência.

7 - 2006.82.00.007087-7 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x ATENDIMENTO MÉDICO INFANTIL DA PARAIBA - AMIP (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA). [...] 1- Trata-se de execução de sentença promovida pela FAZENDA NACIONAL contra AMIP - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAIBA. 2- Aberta vista às partes para se manifestarem sobre a avaliação, a executada a impugnou (fl. 54), alegando que o bem foi avaliado por valor inferior ao do mercado. Pugnou pela concessão de prazo para juntada de laudos técnicos. 3- Inobstante a impugnação apresentada, é fato que a executada não apresentou nenhum documento capaz de demonstrar que o valor atribuído ao bem é inferior ao de mercado, pelo que é de ser rejeitado o pedido de reavaliação do bem. 4- Assim, indefiro o pedido de fl. 54. 5- Solicite-se ao Cartório de Registro Imobiliário Eunápio Torres, certidão acerca do imóvel penhorado à fl. 43, constando todos os gravames judiciais ou extrajudiciais, acaso existentes. 6- Intime-se.

8 - 2006.82.00.008359-8 FAZENDA NACIONAL (Adv. CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)) x FIACAO BRASILEIRA DE SISAL S.A. - FIBRASA E OUTROS (Adv. RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, AMANDA LUNA TORRES). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos. 8- Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Fazenda Nacional manifestar-se acerca do oferecimento de bens à penhora de fl. 48.

9 - 2007.82.00.001090-3 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA NINA DE ALMEIDA LEMOS (Adv. SEM ADVOGADO). [...]2- Nesse ponto, entretanto, resta prejudicado o pedido, uma vez que já havia sido deferido, em 26-01-2009, o desbloqueio do valor de R\$ 2,52 (dois reais e cinquenta e dois centavos) bloqueados na conta da executada, por ter sido reconhecido como impenhorável, em face de ser proveniente de salário (fl. 52). 3- Quanto ao pedido de comunicação ao MPF, levando-se em consideração que não houve prejuízo à União nem tampouco a atitude do procurador da executada caracteriza crime contra a administração da justiça, indefiro tal pedido. 4- Diante do falecimento da executada, suspendo o curso do processo na forma do art. 265, I, do CPC. 5- À Fazenda Nacional para manifestar-se, em 10 dias, acerca de seu eventual interesse em redirecionar a execução contra o espólio da executada, bem como acerca da efetivação de constrição judicial sobre o imóvel descrito à fl. 16.

10 - 2007.82.00.009417-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x LUSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S/A E OUTROS (Adv. ANDRE WANDERLEY SOARES, IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR). 7. ISSO POSTO, rejeito a exceção de pré-executividade oposta por Ana Emília Guedes de Castro, mantendo a requerente no pólo passivo da execução, diante de

causa legal que impõe a sua inclusão, condenando-o ao pagamento das verbas honorárias da Fazenda Nacional, fixadas em R\$ 1.000,00 (mil reais), atendidos os parâmetros do art. 20, § 4º, do CPC. 8. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

11 - 2003.82.00.009876-0 FRANKLIN ROOSEVELT SOARES RAMALHO E OUTRO (Adv. WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO). [...] 4.A Seção de cálculos, às fls. 123-124. informou que a dívida atualizada até 12/2007 remonta a quantia de R\$ 356,58.

5. É de ressaltar que a sentença proferida, às fls. 73-75, condenou o INSS, ora impugnante, a arcar com a verba honorária, fixada no valor de 10% do crédito cobrado na execução fiscal nº 99.00011672-0. 6. Portanto, considerando que o referido percentual, devidamente atualizado até dezembro de 2007, corresponde ao montante de R\$ 356,58, consoante os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, às fls. 123-124, tem-se que o valor de R\$ 689,50 executado pelo Franklin Roosevelt Soares Ramalho é realmente excessivo. 7.Dessa feita, é que se impõe o acolhimento da impugnação para fixar o valor da execução dos honorários na quantia R\$ 356,58, que deverá ser atualizado até a data da expedição da RPV.Intimem-se.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 2007.82.00.000982-2 ESPOLIO DE JOAQUIM PATRICIO NETO, REP. P/ SUA INVENTARIANTE LOURADA ALVES PATRICIO (Adv. ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA, GIL CARVALHO ALMEIDA, GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTE o pedido para o fim de desconstituir a penhora realizada nos autos da Execução Fiscal nº 96.0004565-8, incidente sobre o imóvel situado na rua Ariosvaldo Silva nº 688, Torre, considerado impenhorável, enquanto caracterizado como bem de família, para os efeitos da Lei nº 8.009/90.

13 - 2007.82.00.009538-6 JACIALDO JOSE DA SILVA (Adv. MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos à fl. 135, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

14 - 2007.82.00.011042-9 MARIA SHEILA DA SILVA (Adv. DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). [...]Intime-se a embargante para, no prazo de 10 dias, acostar aos autos cópia do processo de separação judicial ou divórcio em que consta a divisão dos bens do casal, como afirmado na inicial.

15 - 2008.82.00.0003813-9 MAURICIO LUCENA DE MORAIS (Adv. VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO, RICHOMER BARROS NETO, VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO) x ECOLIMPA-EMPRESA DE CONSERVACAO, LIMPEZA E SERVICOS GERAIS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

16 - 2009.82.00.000681-7 DAVID RODRIGUES BARBALHO (Adv. MAXWELL DA SILVA ARAÚJO, ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS, ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE, FABIANA DE SALLES LEANDRO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, extingo o presente feito sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

17 - 2005.82.00.008593-1 CLIM CLINICA INTEGRADA DA MULHER (Adv. MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS, FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO, MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). ISSO POSTO, conheço dos presentes embargos, para o fim de NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

18 - 2005.82.00.009169-4 INDUSTRIA E COMERCIO DE TELAS S/A - NORTELAS (Adv. CELSO LUIZ DE OLIVEIRA, WALDIR SIQUEIRA, RICARDO DE BARROS BARRETO, ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. PATRÍCIA MARIA DA CAMARA MAAZE, JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). [...]Intime-se a embargante para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos acostados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil (fls. 496-508), no prazo de cinco dias.

19 - 2005.82.00.012867-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA). ISSO POSTO, julgo PROCEDENTES os presentes embargos, para o fim de extinguir a execução fiscal nº 2005.82.00.010165-1, desconstituindo o crédito tributário então objeto daquela ação executiva.

20 - 2006.82.00.000325-6 CIANE-COMPANHIA DE PRODUTOS QUÍMICOS DO NORDESTE (Adv. CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS, RODRIGO NOBREGA FARIAS, JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR, GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO, JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA) x COMPANHIA DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM (Adv. SEM ADVOGADO). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

21 - 2006.82.00.001193-9 LUMEN PRODUCOES E PROPAGANDA LTDA (Adv. CARLOS GOMES FILHO,

HERMANO GADELHA DE SA, EUCLIDES DIAS DE SA FILHO, CORIOLANO DIAS DE SA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

22 - 2006.82.00.004133-6 HUMBERTO SOARES DE OLIVEIRA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, extingo o presente feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, II, do CPC, deixando de condenar a parte autora nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

23 - 2007.82.00.009968-9 ATENDIMENTO MÉDICO INFANTIL DA PARAÍBA - AMIP (Adv. LISANKA ALVES DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração opostos às fls.23-24, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.

24 - 2008.82.00.002573-0 VILHENA & FILHO LTDA E OUTRO (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, deixando de condenar o executado nos honorários advocatícios da Fazenda Nacional, eis que já computado no débito excutido o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei nº 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR.

25 - 2008.82.00.002766-0 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

26 - 2008.82.00.002767-1 COBEMA - CONSTRUTORA BETO MACHADO LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA). ISSO POSTO, rejeito os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

27 - 2008.82.00.002963-1 SOSERV SOUSA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA E OUTROS (Adv. ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA) x FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERI PACHECO MOTA). ISSO POSTO, julgo IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução, condenando a embargante nos honorários advocatícios da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito em execução, atendidas as prescrições do art. 20, §4º, CPC.

5030 - EMBARGOS DE TERCEIROS (FISCAL)

28 - 2007.82.00.001468-4 JAIR CARNEIRO DE BARROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

29 - 2007.82.00.001469-6 JOAQUIM TEIXEIRA DE BARROS (Adv. JANDUIR CARNEIRO DE BARROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)). ISSO POSTO, REJEITO os presentes embargos de declaração, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos.

147 - MEDIDA CAUTELAR FISCAL

30 - 2006.82.00.000568-0 COMERCIO E REPRESENTACOES PRIMOR LTDA (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO). 1- À autora para, querendo, manifestar-se acerca da contestação de fls. 170-172.

31 - 2006.82.00.006469-5 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES ADRINA LTDA E OUTRO (Adv. ZELIO FURTADO DA SILVA, ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO, GUSTAVO CAMPELO RABAY).

1- Às fls. 773-775, Construções e Incorporações Adrina Ltda., postulou a revogação da liminar que determinou a indisponibilidade dos bens imóveis, as contas e os fundos de investimentos existentes em instituições financeiras em seu nome, aduzindo que o Conselho de Contribuintes anulou a decisão de primeira instância que homologou um dos lançamentos que teve contra si perpetrado. Juntou os documentos de fls. 776-786. 2- Com vista dos autos, a Fazenda Nacional propugnou pela manutenção da liminar concedida. 3- Consoante se observa da documentação acostada pela própria requerida (fls. 776-786), a anulação, pelo Conselho de Contribuintes, da decisão de primeira instância que homologava um dos lançamentos perpetrados contra a demandada, não se deu por razões hábeis a infirmar os fundamentos da decisão liminar concedida em medida cautelar preparatória às correspectivas execuções fiscais, a serem propostas pela Fazenda no prazo do art. 11 da Lei nº 8397/92 - em até 60 dias após o encerramento do contencioso fiscal. 4- A hipótese, portanto, não autoriza a revogação daquela medida, devendo os autos retornarem conclusos para sentença após a intimação das partes quanto a esta decisão, uma vez que o feito já se encontra pronto para julgamento.

99 - EXECUÇÃO FISCAL

32 - 2006.82.00.002156-8 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JOAO VIRIATO RIBEIRO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

33 - 2008.82.00.009919-0 JOSE MEDEIROS SOBRINHO (Adv. JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA, LUCIANA MARINHO PEREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. SEM ADVOGADO). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

34 - 2009.82.00.000044-0 QUALICON ENGENHARIA LIMITADA E OUTROS (Adv. ANIEL AIRES DO NASCIMENTO, DANIEL FERREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. NICILDO RODRIGUES DA SILVA). 1- Os embargos têm instrução autônoma, portanto, intime-se a embargante para emendar a inicial, acostando aos autos cópia dos documentos indispensáveis à propositura da ação (CDA, discriminativo de débito e auto de penhora), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial (art. 284, § único do CPC).

Total Intimação : 34
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO ERCY SOUZA ARAUJO-3
 AERCIO PEREIRA DE LIMA FILHO-20
 ALDEMIR FERREIRA DE PAULA AUGUSTO-18
 AMANDA LUNA TORRES-8
 ANDRE WANDERLEY SOARES-10
 ANIEL AIRES DO NASCIMENTO-34
 ANTONIO FAUSTO TERCEIRO DE ALMEIDA-12
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-28,29
 BRUNO DE FARIAS CASCUDO-3
 CARLOS FREDERICO NOBREGA FARIAS-20,22
 CARLOS GOMES FILHO-21
 CARLOS JACOB DE SOUSA (INSS)-8
 CELSO LUIZ DE OLIVEIRA-18
 CORIOLANO DIAS DE SA-21
 DANIEL FERREIRA DA SILVA-34
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-8
 DANILO DE SOUSA MOTA-3
 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-30
 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-14
 DORGIVAL TERCEIRO NETO-25,26
 EDVALDO NUNES DA SILVA FILHO-4
 EMERI PACHECO MOTA-27
 ERICA CRISTINA PAIVA CAVALCANTE-16
 EUCLIDES DIAS DE SA FILHO-21
 FABIANA DE SALLES LEANDRO-16
 FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO-17
 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-17
 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-25,26
 GIL CARVALHO ALMEIDA-12
 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-19
 GLAUCIA FERNANDA NEVES MARTINS-20
 GUILHERME ANTONIO GAIAO (INSS/CG)-2
 GUSTAVO BOTTO BARROS FELIX-12
 GUSTAVO CAMPELO RABAY-31
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-31
 HERMANO GADELHA DE SA-21
 IRIO DANTAS NOBREGA-2
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-6,32
 IVANILDO PINTO DE MELO JUNIOR-10
 JACINTA HENRIQUES DA SILVA OLIVEIRA-33
 JALDEMIRO RODRIGUES DE A. JUNIOR-20
 JANDUIR CARNEIRO DE BARROS-28,29
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-3,4,7,9,18,22,23,24
 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-6
 JORGE RIBEIRO COUTINHO G. DA SILVA-20
 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-14
 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-30
 LICELIA MARIA CORDEIRO E. DE SOUZA-1
 LISANKA ALVES DE SOUSA-7,23
 LUCIANA MARINHO PEREIRA-33
 MARCIANO EVANGELISTA DE SOUZA-1
 MARCIO HENRIQUE CARVALHO GARCIA-13
 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-25,26
 MARIA GLAUCE C. DO N. GAUDENCIO-17
 MAXWELL DA SILVA ARAÚJO-16
 MICHELINE DUARTE BARROS DE MORAIS-17
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-30
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-17
 NICILDO RODRIGUES DA SILVA-34
 ODISA MARIA NOBREGA DE MIRANDA-24,27
 OSCAR DE CASTRO MENEZES-5
 PATRÍCIA MARIA DA CAMARA MAAZE-18
 PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO-20
 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-19
 RENE PRIMO DE ARAUJO-11
 RICARDO DE BARROS BARRETO-18
 RICHOMER BARROS NETO-15
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-8
 ROBERTO PESSOA PEIXOTO DE VASCONCELOS-16
 RODRIGO NOBREGA FARIAS-20,22
 ROOSEVELT DELANO GUEDES FURTADO-31
 SAMUEL CARVALHO GAUDENCIO-17
 SEM ADVOGADO-5,9,15,20,32,33
 SEM PROCURADOR-1,10,12,13,14,16,21
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-8
 VALTAMAR MENDES DE OLIVEIRA-25,26
 VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO-15
 VENÂNCIO VIANA DE MEDEIROS NETO-15
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-8
 WALDIR SIQUEIRA-18
 WASHINGTON LUIS SOARES RAMALHO-11
 ZELIO FURTADO DA SILVA-31

Setor de Publicação
FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA
 Diretor(a) da Secretaria
 5ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000243-2/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007867-8 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: IRAECE LOPES ANDRADE DE ARAUJO
DEVEDOR(ES): IRAECE LOPES ANDRADE DE ARAUJO - CPF: 274.610.844-53

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 2.275,80 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **5383**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000244-7/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007859-9 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: DJANIRA CANDIDA LIMA
DEVEDOR(ES): DJANIRA CANDIDA LIMA - CPF: 108.898.334-00

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.106,64 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **627**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - JOÃO PESSOA 5ª VARA - PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000245-1/2009

PROCESSO Nº: 2008.82.00.007858-7 CLASSE: 99
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB EXECUTADO: IVANIA DE BRITO MARINHO

DEVEDOR(ES): IVANIA DE BRITO MARINHO - CPF: 467.082.514-34

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), **no prazo de 05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.365,51 (atualizada até a data do ajuizamento)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito excutido.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **ANUIDADES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº **507**.
SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09 h às 18 h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 13 de abril de 2009.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara